



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



DECRETO N º 65 - 2015

*Estabelece procedimento de regularização
dos Escudeiros em Minas Gerais*

GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS, Grande Mestre do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que a Ordem DeMolay tem como objetivo principal a preparação de melhores cidadãos e líderes para um futuro próximo, enfatizando as Virtudes do Amor Filial, Reverência pelas coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

CONSIDERANDO a necessidade de se cadastrar os alistamentos à Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda em Minas Gerais, organizando a regularidade das crianças iniciadas na referida instituição paralela;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de regularização das Távolas jurisdicionadas ao Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo e ao Mestre Conselheiro de um Capítulo da Ordem DeMolay comunicar, através do e-mail institucional do Capítulo, o nome do DeMolay designado como Nobre Cavaleiro de uma Távola dos Escudeiros.

Parágrafo único. Após verificada a regularidade do irmão indicado e seu enquadramento nos requisitos legais, o GCEMG expedirá diploma confirmando a nomeação para o endereço do Capítulo do Nobre Cavaleiro.

Art. 3º - Cada Távola receberá *login* e senha de um e-mail institucional “@demolaymg.com.br”, que será fornecido pelo GCEMG para comunicações oficiais e que será gerido pelo respectivo Nobre Cavaleiro.

Art. 4º - A regularidade dos escudeiros de uma Távola para o ano corrente será confirmada através do registro de seus membros frequentes, a ser confirmado anualmente pelo Nobre Cavaleiro em formulário *online* próprio disponibilizado nos referidos e-mails institucionais.



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



Art. 5º - O Grande Capítulo emitirá anualmente para cada escudeiro regular a sua Carteira de Identidade de Escudeiro - CIE, a ser remetida para o endereço de cada Távola.

Art. 6º - O Grande Capítulo emitirá para todos os escudeiros alistados em Minas Gerais um Diploma de Alistamento, a ser remetido para endereço de cada Távola.

Parágrafo único. Para efeito de implantação deste procedimento, os Nobres Cavaleiros poderão solicitar gratuitamente os diplomas de todos os escudeiros já alistados em suas Távolas mediante fornecimento de cadastro.


Art. 7º - Para cada emissão de segunda via da Carteira de Identidade de Escudeiro ou do Diploma de Alistamento o GCEMG cobrará taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) visando cobrir despesas de impressão e envio.


Art. 8º - Na hipótese de o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil implantar sistema próprio de cadastro e emissão de carteiras de identificação para os escudeiros, o cadastro previsto no presente Decreto e a emissão de carteiras pelo GCEMG serão imediatamente interrompidos.

Art. 9º - O Muito Ilustre Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente decreto, entrando em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual, no Oriente de Belo Horizonte/MG, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze, ano em que se comemora o 10º ano de fundação do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.


GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS
Grande Mestre Estadual
CID 53789


LEONARDO ROVILSON DA SILVA
Mestre Conselheiro Estadual
CID 89022


SAULO HUMBERTO MOREIRA E XAVIER
Grande Secretário Estadual
CID 59279